

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS E META  
MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**CONTRATO ACCG Nº 013/2023**

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2023 **META MÓVEIS DE METAIS IND.** **COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 01.866.388/0001-70, sediada na Avenida Elmar Arantes Cabral, s/n, Quadra 07, Lote 34/36, Parque Ind. Vice-presidente José de Alencar, Aparecida de Goiânia -GO - CEP: 74.993-535 doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **KILDER VIEIRA DE MELO**, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 1968182 - SSP - GO, CPF/MF nº. 794.767.161-34, e a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG**, CNPJ/MF nº 01.585.595/0001-57, estabelecida na Rua 239 nº 206, Setor Universitário, em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **JALES BENEVIDES SANTANA FILHO**, brasileiro, RG sob nº. 1648148 SPTC/GO, CPF nº. 397.128.001-30, celebram o presente Contrato, decorrente da cotação eletrônica de preços Nº. 055/2021, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos do Convênio nº 918334/2021, firmado entre o Governo Federal, através do Ministério da Saúde e a Associação de Combate ao Câncer em Goiás - ACCG, conforme estabelece a Portaria Interministerial Nº 424 de 30/12/2016, com aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pela **CONTRATANTE**, dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANT.	VL. UNIT	TOTAL
1	CAMA HOSPITALAR	*	META	4	R\$12.100,00	R\$48.400,00

Contrato de aquisição Versão 1.0 26.02.2021	Associação de Combate ao Câncer em Goiás Rua 239 nº 206 – Setor Universitário –Goiânia GO.CEP: 74605-070 Tel: (62) 3243-7018 <a href="http://www.accg.org.br">www.accg.org.br</a>	Página 1 de 10
---	--	----------------

**1.2** As especificações do(s) equipamento(s) descritos nesta cláusula constam da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, no de cotação eletrônica de preços nº. 055/2021 e integram o presente instrumento para todos os fins.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS**

**2.1.** O Objeto será executado conforme as condições estabelecidas na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que fazem parte da cotação eletrônica de preços nº.055/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

**3.1.** O valor do Contrato é de **R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)** e onerará recursos orçamentários do Convênio n.º 918334/2021 firmado entre o Governo Federal, pelo Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE**.

**3.2.** O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A rejeição pelo controle de qualidade da **CONTRATANTE** elimina qualquer obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE**, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

**4.2.** O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter a descrição dos equipamentos e o recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão do certificado de aceitação pela **CONTRATANTE**, devendo a licitante vencedora informar à **CONTRATANTE**, por escrito, o banco, a agência e o número da conta corrente para pagamento.

**4.3.** No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação no que toca à situação de regularidade fiscal da licitante, com a apresentação das certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade, perante a Seguridade Social – INSS; e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Contrato de aquisição <b>Versão 1.0</b> 26.02.2021	Associação de Combate ao Câncer em Goiás Rua 239 nº 206 – Setor Universitário –Goiânia GO.CEP: 74605-070 Tel: (62) 3243-7018 <a href="http://www.accg.org.br">www.accg.org.br</a>	Página 2 de 10
--	--	----------------

4.4. O prazo de pagamento vencerá somente em dia útil de expediente bancário na cidade de Goiânia - GO.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência por 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, ficando adstrita a vigência aos respectivos créditos orçamentários.

5.2. As estipulações relativas às obrigações da **CONTRATADA** não se vinculam ao prazo aqui indicado, ficando aquela obrigada a prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos bens.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir os seguintes prazos:

6.1.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato.

6.1.2. Se, durante a execução do Contrato, ocorrerem eventos que impeçam a entrega e execução dos serviços de instalação dos equipamentos dentro dos prazos acordados, a licitante vencedora deverá notificar prontamente a **CONTRATANTE**, por escrito, o motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso da licitante vencedora, a **CONTRATANTE** deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

6.1.3. Garantia de 01 (um) ano, contados do aceite dos equipamentos, após a entrega, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

7.1. O local de entrega do equipamento e/ou materiais permanentes é no setor de patrimônio da Associação de Combate ao Câncer, mantenedora do Hospital do Câncer Araújo Jorge, situado na Rua 239 nº 181, Setor Universitário, CEP. 74.605-070 – Goiânia - GO. No momento da entrega do objeto da presente contratação deverá constar na respectiva Nota Fiscal a razão social da empresa vencedora, o número desta cotação

Contrato de aquisição <b>Versão 1.0</b> 26.02.2021	Associação de Combate ao Câncer em Goiás Rua 239 nº 206 – Setor Universitário –Goiânia GO.CEP: 74605-070 Tel: (62) 3243-7018 <a href="http://www.accg.org.br">www.accg.org.br</a>	Página 3 de 10
--	--	----------------

eletrônica de preços, número da Autorização de Fornecimento e o Convênio nº. 918334/2021– MS.

7.2. Não serão aceitos equipamentos, bem como quaisquer de seus componentes, usados, refabricados ou recondicionados.

7.3. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) emitido pela Associação de Combate ao Câncer em Goiás, do funcionário da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

7.4. A entrega será considerada concluída quando ocorrer a descarga dos equipamentos, implicando tão somente a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação, sendo que o aceite somente será dado após a verificação da qualidade através de testes e posterior emissão do Certificado de Aceitação pela ACCG.

7.5. Deverão ser fornecidos no momento da entrega dos equipamentos, manual completo de operação e manutenção dos equipamentos (em português);

7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

7.6.1. No que se refere à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6.2 Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.7.1. Um determinado item será inteiramente recusado pelo **CONTRATANTE** nas seguintes condições:

7.7.1.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato na proposta apresentada e demais documentos da cotação eletrônica de preços;

7.7.1.2. Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

7.8. A emissão do Certificado de Aceitação dos Equipamentos será efetuada após operacionalização do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, emitido pela ACCG.

Contrato de aquisição <b>Versão 1.0</b> 26.02.2021	Associação de Combate ao Câncer em Goiás Rua 239 nº 206 – Setor Universitário –Goiânia GO.CEP: 74605-070 Tel: (62) 3243-7018 <a href="http://www.accg.org.br">www.accg.org.br</a>	Página 4 de 10
--	--	----------------

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

8.1. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela licitante, deverá ser entregue, no ato da assinatura do Contrato, o respectivo comprovante ao órgão requisitante.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato com garantia e assistência técnica de, no mínimo, 01 (um) ano a partir da data da emissão do Certificado de Aceitação dos Equipamentos, para todos os itens especificados no Anexo I do Edital relativo à Cotação de Preço N.º 055/2021, incluindo acessórios.

8.3. A manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) objeto deste contrato será realizada pela Assistência Técnica autorizada da **CONTRATADA**, com os dados indicados a seguir:

Nome: **META MÓVEIS DE METAIS IND. E COM. LTDA.**

Endereço completo: Avenida Elmar Arantes Cabral, s/n, Qd. 07, Lt. 34/36 – Jd. Santo Antônio - Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74.993-535

Telefone: **(62) 3242-3356**

E-mail: [diretoria@metahospitalar.com.br](mailto:diretoria@metahospitalar.com.br)

8.4. O atendimento da Assistência Técnica em no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do defeito pela **CONTRATANTE**;

8.5. Para concluir os reparos: máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação referida no item 8.6.;

8.6. Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, e não tendo sido reparado(s) o(s) defeito(s), a **CONTRATADA** será obrigada a substituir o bem defeituoso por outro novo e em perfeitas condições de uso.

8.7. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra, manutenção dos bens, etc., correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

8.8. A **CONTRATADA** deverá manter estoques de peças de reposição suficientes, por um prazo de 05 (cinco) anos após a emissão do Certificado de Aceitação dos Equipamentos, de modo a assegurar o fornecimento de peças consumíveis de reposição.

Contrato de aquisição <b>Versão 1.0</b> 26.02.2021	Associação de Combate ao Câncer em Goiás Rua 239 nº 206 – Setor Universitário –Goiânia GO.CEP: 74605-070 Tel: (62) 3243-7018 <a href="http://www.accg.org.br">www.accg.org.br</a>	Página 5 de 10
--	--	----------------

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações constantes de cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Cotação e seus anexos, e em especial as definidas na legislação vigente, cabe à **CONTRATADA**:

- 9.1.1 Designar, por escrito, o seu representante para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste Contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;
- 9.1.2 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 9.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, tais como, mas não se limitando a, transportes, frete, carga e descarga etc.;
- 9.1.4. Cumprir a legislação municipal, estadual e federal relacionada à execução do contrato;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação indicada no preâmbulo deste termo;
- 9.1.6. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 9.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 9.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

Contrato de aquisição <b>Versão 1.0</b> 26.02.2021	Associação de Combate ao Câncer em Goiás Rua 239 nº 206 – Setor Universitário –Goiânia GO.CEP: 74605-070 Tel: (62) 3243-7018 <a href="http://www.accg.org.br">www.accg.org.br</a>	Página 6 de 10
--	--	----------------

- 9.1.10. Atender prontamente a qualquer reclamação, exigência, ou observação por parte da **CONTRATANTE**;
- 9.1.11. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;
- 9.1.12. Efetuar os testes de funcionamento do objeto contratado, acompanhado de representantes da **CONTRATANTE**. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local;
- 9.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou havidos em período anterior à entrega dos mesmos à **CONTRATANTE**;
- 9.1.14 A **CONTRATADA** fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes no convênio financiador deste contrato e dos órgãos de controle interno e externo, sempre que lhe for solicitado, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:
- 10.2. Indicar formalmente o empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 10.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** e da CONCEDENTE dos recursos, ou ainda auditores, em suas dependências, para fins de realizar vistorias.
- 10.4. Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 10.5. Solicitar a substituição/reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia;
- 10.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de Assistência Técnica por intermédio de empregados designados para este fim.

Contrato de aquisição <b>Versão 1.0</b> 26.02.2021	Associação de Combate ao Câncer em Goiás Rua 239 nº 206 – Setor Universitário –Goiânia GO.CEP: 74605-070 Tel: (62) 3243-7018 <a href="http://www.accg.org.br">www.accg.org.br</a>	Página 7 de 10
--	--	----------------

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sem a anuênciça expressa da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS**

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

12.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações, e demais normas vigentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

13.2. A sanção de que trata o item 13.1. desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas, garantido o exercício prévio do direito de defesa. Dessa forma, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumprí-las em desacordo com o estabelecido nesta cotação eletrônica de preços, bem como as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 3.555/2000, valendo ressaltar que:

13.2.1. A multa a que alude o item acima não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato;

Contrato de aquisição <b>Versão 1.0</b> 26.02.2021	Associação de Combate ao Câncer em Goiás Rua 239 nº 206 – Setor Universitário –Goiânia GO.CEP: 74605-070 Tel: (62) 3243-7018 <a href="http://www.accg.org.br">www.accg.org.br</a>	Página 8 de 10
--	--	----------------

13.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**;

13.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

14.1. O valor estipulado neste contrato é fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

16.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

17.1.1. O Edital da cotação eletrônica de preços nº. 055/2021 e seus anexos;

17.1.2. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

17.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, no que couber, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

17.3. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Contrato de aquisição <b>Versão 1.0</b> 26.02.2021	Associação de Combate ao Câncer em Goiás Rua 239 nº 206 – Setor Universitário –Goiânia GO.CEP: 74605-070 Tel: (62) 3243-7018 <a href="http://www.accg.org.br">www.accg.org.br</a>	Página 9 de 10
--	--	----------------

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2023.

## 013-2023 - CONTRATO META MOVEIS - 9183334-2021- 055-2021.pdf

Documento número #8cccc29b-bffb-47bb-ae9f-5b331552b72e

Hash do documento original (SHA256): 01dd0fdff0c5f32ba0e067d04aefe1edcde5a62240cd540eec3330dc2fd1f5a8

## Assinaturas

### **Kilder Vieira de Melo**

CPF: 794.767.161-34

Assinou como contratada em 27 fev 2023 às 10:54:13

### **LEILINAY GIL**

CPF: 788.364.091-72

Assinou como testemunha em 15 fev 2023 às 10:45:09

### **JALES BENEVIDE SANTANA FILHO**

CPF: 397.128.001-30

Assinou como contratante em 01 mar 2023 às 12:33:32

### **REGINALDO VIDAL CORREIA**

CPF: 834.402.671-72

Assinou como contratada em 27 fev 2023 às 10:56:58

## Log

14 fev 2023, 15:01:52	Operador com email controladoria@accg.org.br na Conta 61d74852-7263-4c28-b48e-cdc8bb38683c criou este documento número 8cccc29b-bffb-47bb-ae9f-5b331552b72e. Data limite para assinatura do documento: 16 de março de 2023 (15:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 fev 2023, 15:01:58	Operador com email controladoria@accg.org.br na Conta 61d74852-7263-4c28-b48e-cdc8bb38683c adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@metahospitalar.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kilder Vieira de Melo e CPF 794.767.161-34.
14 fev 2023, 15:01:58	Operador com email controladoria@accg.org.br na Conta 61d74852-7263-4c28-b48e-cdc8bb38683c adicionou à Lista de Assinatura: compraslicitacao@accg.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEILINAY GIL.

---

14 fev 2023, 15:01:58	Operador com email controladaria@accg.org.br na Conta 61d74852-7263-4c28-b48e-cdc8bb38683c adicionou à Lista de Assinatura: presidente@accg.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JALES BENEVIDE SANTANA FILHO e CPF 397.128.001-30.
15 fev 2023, 10:45:10	LEILINAY GIL assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail compraslicitacao@accg.org.br. CPF informado: 788.364.091-72. IP: 201.48.62.236. Componente de assinatura versão 1.447.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
27 fev 2023, 09:23:03	Operador com email controladaria@accg.org.br na Conta 61d74852-7263-4c28-b48e-cdc8bb38683c adicionou à Lista de Assinatura: reginaldo@metahospitalar.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REGINALDO VIDAL CORREIA.
27 fev 2023, 10:54:13	Kilder Vieira de Melo assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@metahospitalar.com.br. CPF informado: 794.767.161-34. IP: 179.96.18.236. Componente de assinatura versão 1.453.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
27 fev 2023, 10:56:58	REGINALDO VIDAL CORREIA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail reginaldo@metahospitalar.com.br. CPF informado: 834.402.671-72. IP: 177.149.143.136. Componente de assinatura versão 1.453.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
01 mar 2023, 12:33:33	JALES BENEVIDE SANTANA FILHO assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@accg.org.br. CPF informado: 397.128.001-30. IP: 201.48.62.236. Componente de assinatura versão 1.456.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
01 mar 2023, 12:33:33	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8cccc29b-bffb-47bb-ae9f-5b331552b72e.

---

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8cccc29b-bffb-47bb-ae9f-5b331552b72e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).